



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Cons. Subs. Alisson Araújo



**ATO PROCESSUAL:** DM n.º 006/2020 – I<sub>c</sub>

**PROCESSO:** TC n.º 003.297/2020

**ASSUNTO:** Incidente Processual referente à Representação TC n.º 003.073/2020

**ENTIDADE:** Município de Alto Longá

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal

**RELATOR:** Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

**PROCURADOR:** Márcio André Madeira de Vasconcelos

**REPRESENTANTE:** Ministério Público de Contas - MPC, procurador Dr. Márcio André Madeira de Vasconcelos

**REPRESENTADOS:** Sr. Henrique Cesar Saraiva de Área Leão Costa - Prefeito Municipal de Alto Longá/PI

Sr. Vitorino Pereira de Araújo Filho; Sr. Higor Moreira Sampaio e Noelma Maria da Silva Soares - membros da Comissão de Licitação de Alto Longá - PI

**ADVOGADO:** Sem representação nos autos

Trata-se Representação interposta pelo Ministério Público de Contas em face do Sr. Henrique Cesar Saraiva de Área Leão Costa, Prefeito Municipal de Alto Longá, Sr. Vitorino Pereira de Araújo Filho; Sr. Higor Moreira Sampaio e Noelma Maria da Silva Soares - membros da Comissão de Licitação de Alto Longá – PI, objetivando suspender a realização de pagamentos à empresa H M CASTRO (CNPJ 12.957.040/0001-05), decorrentes dos serviços/produtos licitados através do Pregão Presencial n.º. 028/2019 e 029/2019.

Alegou o *Parquet de Contas*, em síntese, inconsistências nos registros dos Pregões n.º. 28/2019 e n.º. 29/2019, os quais possuem como objetos a realização de registros de preços para as contratações de empresas, respectivamente, para aquisição de materiais permanentes, e aquisição de material de consumo duráveis e não duráveis (material impresso e visual).

Aduziu, que os citados certames tiveram aviso publicado no Diário dos Municípios n.º. MMMCMLXIII de 04 de dezembro de 2019, marcando para o dia 16/12/2019 o credenciamento dos participantes. No entanto, em consulta ao sistema Licitações Web, constatou-se que as licitações foram informadas à Corte de Contas apenas em 16/12/2019, data marcada para realização da sessão de credenciamento das propostas.

Ato contínuo, informou que apesar dos certames não estarem devidamente finalizados no sistema Licitações Web, foram publicados no Diário dos Municípios n.º IVI, de 29 de janeiro de 2020, homologação do Pregão n.º 28/2019, bem como extrato do contrato n.º 066/2019, atinente ao citado pregão, sendo contratada a empresa H M CASTRO (CNPJ 12.957.040/0001-05), e publicação do extrato de contrato n.º. 67/2019, na qual consumou-se de todo o objeto registrado na Ata de Registro de Preços referente ao Pregão n.º. 29/2019.



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Cons. Subs. Alisson Araújo



Alertou para o fato dos supracitados pregões terem tido suas Atas de Registros de Preços totalmente contratadas aproximadamente um mês após os registros, o que demonstra em tese uma necessidade extremamente grande dos produtos contratados logo no início de 2020.

Na sequência, o MPC constatou nos editais dos Pregões n.º. 28/2019 e 29/2019 que os instrumentos não disciplinam nenhuma cláusula relativa a qualificação técnico econômico- financeira dos licitantes, possuindo apenas um item que disciplina os documentos que serão exigidos para fins de habilitação, restringindo-se às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e outras comprovações, sendo estas últimas atinentes essencialmente a comprovação de não existência de impedimentos de contratar com a administração pública.

Referente ao Pregão n.º. 28/2019, anexou a ata de registro de preço, onde se observa que o montante registrado foi de R\$ 8.286.597,00 (oito milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais) em favor da empresa H M CASTRO (CNPJ 12.957.040/0001-05), incluindo entrega de aparelhos de DVD, telefones fixos com fio e sem fio, armários, estantes, bebedouros geláguas e industrias, cadeiras de diversas formas, equipamentos de som, câmeras digitais, fumadoras, climatizadores, condicionadores de ar de diversos tamanhos, fogões domésticos e industriais, freezers, refrigeradores, mesas, cadeiras, televisores, ventiladores, frigobares, longarinas, liquidificadores, tendas, carteiras escolares e utensílios diversos como facas, mangueiras, bacias, etc.

Informou que a empresa em comento trata-se de uma empresa individual, enquadrada como microempresa, sediada na Rua Sete de Setembro n.º 633, Centro (Norte), Teresina-PI, com nome fantasia GRAFICA SÃO FRANCISCO, tendo capital social registrado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo sua atividade principal a "impressão de material para outros usos" e suas atividades secundárias: "impressão de material publicitário", "comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática", comércio varejista de móveis", comércio varejista de artigos de papelaria" e "comércio varejista de equipamentos para escritório".

Argumentou que é evidente que a empresa contratada não cumpriu os requisitos de participação do certame, vez que não possui registrado em seus ramos de atuação, primários e secundários, compatíveis com o comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

Destacou a falta de planejamento da Prefeitura Municipal nos quantitativos adquiridos ao analisar que foram registrados 81 (oitenta e um) itens, sendo oitenta deles registrados na quantidade de 100 unidades e um deles (carteira escolar) foi registrado para possível aquisição de 5.000 unidades, bem como na logística para entrega destes produtos em curto espaço de tempo por parte da contrata, bem como para a distribuição de todos os itens contratados.

Ademais, ressaltou que a ausência de verificação mínima da capacidade técnica e econômica-financeira da empresa levou o município a celebrar um contrato para entrega de materiais permanentes em valor mais de 91 (noventa e um) vezes superior ao capital registrado pela empresa vencedora, revelando ser impossível a prestação direta do pactuado.



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Cons. Subs. Alisson Araújo



Comunicou a realização de diligência no dia 05/03/2020, até o endereço registrado junto a Receita Federal do Brasil, quer seja na Rua Sete de Setembro nº 633, Centro (norte), Teresina-PI-anexa foto aos autos fl. 07 na qual conclui que empresa apresenta-se a no comércio local como uma gráfica rápida, enfatizando a prestação de serviços de impressão digital, tintas serigráficas, adesivos automotivos, adesivos decorativos, resinados, canecas, canetas, lonas, baners, copos long drink, mantas magnéticas e brindes em geral. Não há qualquer menção ao comércio de móveis, aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos por parte da empresa, deixando evidente que a empresa não comercializa boa parte dos produtos contratados com a Prefeitura de Alto Longá-PI com o público em geral.

Outrossim, concluiu que a sede da empresa situa-se em um prédio comercial, onde divide espaço com outros estabelecimentos, não possuindo espaço físico para armazenamento de todos os materiais contratados no Pregão nº 28/2019.

Em consulta aos sistemas internos desta Corte, o representante verificou que a empresa em análise não possui veículos registrados em seu nome, tendo registrado nas suas informações sociais até 2018 a existência de apenas um funcionário, o qual foi admitido em 2013 e desligado em 2016, corroborando ainda com a ausência de estrutura condizente com os objetos contratados.

Ato contínuo, destacou que não é possível verificar através dos sistemas internos desta Corte se foram efetuados pagamentos relativos aos Contratos nº 66/2019 e nº 67/2019, haja vista não ter sido prestado contas referente aos meses de janeiro e de fevereiro de 2020.

Acostou aos autos os recebimentos nos exercícios de 2017 a 2019, e ressaltou que o faturamento da empresa em comento oriundo dos oriundo de serviços prestados à Prefeitura de Alto Longá-PI em 2019, já a desqualifica da condição de Microempresa.

No tocante ao pregão nº. 29/2019 aduziu que centenas de dezenas de milhares de itens gráficos contratados demandam da empresa H M CASTRO (CNPJ 12.957.040/0001-05) significativa capacidade operacional e de logística com o intuito de adimplir o pactuado. Para fins ilustrativos, o fornecedor já terá que confeccionar e entregar 2.400 placas em PVC de diversos tamanhos, 340 troféus, 1.000 medalhas, dezenas de milhares de blocos de papel, carimbos, panfletos, envelopes.

Destacou já terem sido contratadas 200.000 fotocópias em "preto e branco" a um custo de R\$ 0,36 e 20.000 fotocópias coloridas a custo unitário de R\$ 3,00, sendo todos os serviços gráficos e de comunicação visual prestados por uma empresa localizada a mais de 80 km de distância da Prefeitura que não possui nenhum veículo em sua propriedade.

Instruiu o processo com as provas que pretendem demonstrar a veracidade dos fatos alegados, e, em síntese requereu: o recebimento e procedência da representação; a concessão de medida cautelar *inaudita altera pars* determinando que a Prefeitura Municipal de Alto Longá-PI se abstenha de realizar pagamentos à empresa H M CASTRO (CNPJ 12.957.040/0001-05), decorrentes dos serviços/produtos licitados através do Pregão Presencial no



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Cons. Subs. Alisson Araújo



028/2019 e 29/2019; a citação dos responsáveis ; a notificação do MPE e da Receita Federal do Brasil para tomar conhecimento e adotar as providências cabíveis quanto à regularidade e adequação fiscal da empresa HM CASTRO (CNPJ 12.957.040/00001-05).

É o relatório, passo a decidir.

Assiste razão jurídica o representante.

A precariedade das exigências editalícias relativas às qualificações técnica e econômico - financeira, resultaram na contratação de um fornecedor que não dispõe de capacidade para executar o objeto dos contratos, considerando que a empresa possui nos seus quadros apenas 1 funcionário, não dispõe de nenhum veículo registrado, possui atividades principal e secundária divergente de alguns itens e serviços contratados e é qualificada como empresa de pequeno porte com capital social de apenas 90.000,00 ( noventa mil reais) para execução de contratos que alcançam a cifra de aproximadamente de 10 milhões de reais.

Destaca - se o fato que o cadastro *no licitações Web* só ocorreu no dia 16/12/2019, data marcada para a realização da sessão de credenciamento dos participantes, com claro propósito de obstar a função fiscalizadora do Tribunal de Contas.

Por fim, verifica-se que os itens do contrato n°. 67/2019 estão em desconformidade com o plano de aplicação apresentado pelo município e aprovado pelo Plenário desta Corte. (peça 03 do TC n°. 018.848/2019).

A concessão de medida cautelar visa assegurar a atuação jurisdicional futura quando houver risco de lesão de qualquer natureza, e tem como requisitos precípuos a demonstração simultânea do *fumus boni iuris* (verossimilhança do direito alegado) e do *periculum in mora* (perigo da situação), assim como pode ser determinada de forma inaudita altera pars, sem ofensa ao direito ao contraditório e à ampla defesa do gestor.

O *fumus boni iuris* está presente na ausência de análise técnica e econômico - financeira previa a contratação, resultando na celebração de contrato com empresa sem condições de entregar e prestar todos os serviços.

O *periculum in mora* configura-se no risco de lesão de dano ao erário e ineficácia da decisão de mérito, uma vez que a Prefeitura Municipal celebrou contrato baseado em procedimento licitatório com a presença de graves irregularidades, e com fornecedor que não dispõe de capacidade técnica e econômico - financeira de adimplir o contrato.

Ante o exposto, em conformidade com a previsão dos arts. 86, inciso II, e 87, caput, da Lei nº 5.888/09, visando evitar maiores prejuízos à sociedade, determino, cautelarmente, ao Sr. Henrique Cesar Saraiva de Área Leão Costa, Prefeito Municipal de Alto Longá/PI, que SE ABSTENHA de realizar pagamentos à empresa H M CASTRO (CNPJ 12.957.040/0001-05), decorrentes dos serviços/produtos licitados mediante o Pregão Presencial n°. 028/2019 e 029/2019, até o julgamento final de mérito da Representação TC n°. 003.073/2020.



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Cons. Subs. Alisson Araújo



Determino, ainda, a notificação do Sr. Henrique Cesar Saraiva de Área Leão Costa, Prefeito Municipal de Alto Longá, por telefone, email, fax, sobre o teor da decisão.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões para fins de publicação.

Adote, a Secretaria das Sessões, as seguintes providências:

- ✓ Publicar a presente Decisão;
- ✓ Aguardar prazo recursal.

Teresina (PI), 13 de março de 2020.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo**  
**Relator**